

DECRETO Nº 7.375, de 20 de março de 2026.

“Institui o Grupo de Acompanhamento para a Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com caráter consultivo, técnico e de acompanhamento administrativo, define suas finalidades, composição, forma de funcionamento e dá outras providências.”

‘ O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência municipal para planejar, organizar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico e a gestão integrada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento de planejamento estratégico e condição para acesso a recursos públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, eficiência, participação social e controle administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico, institucional e social das fases do processo licitatório para atualização do PMSB e sua execução contratual;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Acompanhamento para a Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico com a gestão integrada de resíduos sólidos, de caráter consultivo, técnico e de acompanhamento administrativo.

Art. 2º O Grupo de Acompanhamento tem por finalidade:

I - acompanhar o processo administrativo de licitação destinado à atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico com a gestão integrada de resíduos sólidos, instituído pela agência executora AGEVAP para;

II - acompanhar o cumprimento do objeto, os prazos, as metas e os produtos previstos;

III - analisar tecnicamente relatórios, diagnósticos, propostas e produtos apresentados pela contratada;

IV - emitir recomendações técnicas e administrativas aos órgãos competentes da administração municipal;

V - contribuir para a transparência e o controle social do processo de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - apoiar a articulação entre a administração municipal, a agência executora e os órgãos colegiados ou de controle social existentes.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento será composto por estes representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - órgão municipal responsável pelo planejamento;

Sheila Dos Santos Valle - Mat;/ 13010

Maraivan Pereira de Carvalho - Mat;/ 13298

II - órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

Igor Xavier Valente - Mat;/ 8250-8

Emanuel Fortunato Xavier - Mat;/ 14043

III - órgão municipal responsável pela saúde pública;

Ana Cristina de Souza Braga - Mat;/ 6357

Rosane Cruz de Melo - Mat;/ 7557

IV - órgão municipal responsável por obras, infraestrutura ou serviços urbanos;

Flávio de Souza Coelho - Mat;/ 5961

José Henrique de Carvalho Ferreiro - Mat;/ 6896

V - órgão municipal responsável por serviços públicos;

Clovis dos Santos Basílio - Mat;/ 11581

Roberta Cristina Ribeiro Silva - Mat;/ 13511

VI - Representantes de Sociedade Civil Organizada (ACEPI)

Charles Freitas Rodrigues - CPF; 080.123.097-77

César Correa de Almeida Júnior - CPF; 055.808.447-86

Parágrafo único - A participação no Grupo de Acompanhamento será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A agência executora poderá ser convidada a participar das reuniões do Grupo de Acompanhamento, exclusivamente para fins de esclarecimentos técnicos, sem direito a voto ou deliberação.

Parágrafo único - A participação da agência executora não afasta a responsabilidade da administração municipal pela fiscalização e gestão contratual.

Art. 5º O Grupo de Acompanhamento reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma definido por seus membros, ou sempre que convocado por sua coordenação.

- 1ºAs reuniões serão registradas em atas, que deverão ser disponibilizadas para consulta pública, observado o princípio da transparência.
- 2ºAs decisões e recomendações do Grupo de Acompanhamento terão caráter consultivo e não vinculante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 20 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal